



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) JANDA MONTEIRO,  
referente ao(a) MP / 01 / 2026, na **Comissão de Administração,  
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e  
Serviço Público.**

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2026.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,  
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

**REFERÊNCIA:** MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01/2026

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para dispor sobre a não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos veículos que especifica.

**RELATORA:** Deputada VANDA MONTEIRO

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,  
TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PARECER**

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória nº 01/2025, que “Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para dispor sobre a não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos veículos que especifica.”

Aduz o autor que a presente medida atualiza o Código Tributário Estadual conforme a Emenda Constitucional nº 137/2025, que isenta do IPVA veículos terrestres (passageiros, caminhonetes e mistos) fabricados há 20 anos ou mais. A medida exclui ônibus, micro-ônibus e reboques, visando padronizar a aplicação da lei.

Sustenta que a iniciativa possui relevante alcance social ao reduzir os encargos sobre proprietários de veículos antigos, muitas vezes utilizados como ferramenta de trabalho ou meio essencial de locomoção em áreas com carência de transporte público. Dessa forma, a proposta promove justiça fiscal e alivia o custo de vida da população.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

Por versar sobre matéria análoga à desta propositura, o Projeto de Lei nº 492/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, foi apensado a este processo, nos termos do art. 128, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa, aprovou conforme o texto da Medida Provisória nº 01/2026.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, foram analisados seus aspectos orçamentários e financeiros e, sendo favorável ao prosseguimento da Propositura.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público para análise do mérito, a qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, e não havendo óbice quanto ao mérito, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 01/2026**, na forma aprovada na Comissão anterior.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2026.

**Deputada VANDA MONTEIRO**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) VANDA MONTEIRO referente ao(a) MP n° 01 / 2026

Encaminhe-se(a) (ao) Plenário

Sala das Comissões, 06 de Maio de 2026.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Trsnspertes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

**MEMBROS EFETIVOS PRESENTES**

**MEMBROS SUPLENTE PRESENTES**

Dep. CLEITON CARDOSO ( )	Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. JORGE FREDERICO (✓)	Dep. OLYNTHO NETO( )
Dep. VANDA MONTEIRO (✓)	Dep. EDUARDO DO DERTINS( )
Dep. MOISEMAR MARINHO (✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO( )
Dep. MARCUS MARCELO (✓)	Dep. EDUARDO FORTES(✓)



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se o(a) o a **COASP**, o(a) **MP nº 01/2026**, de autoria do Poder Executivo Estadual, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**  
Coordenador de Assistência às Comissões